



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Departamento de Tecnologia da Informação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maurício Honda Tannouri
E-MAIL: ti@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 918-1


Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Maurício Honda Tannouri
E-MAIL: ti@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 918-1

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros
E-MAIL: rosicleidefernandes@aesga.edu.br

MATRÍCULA: 50-1

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

() AQUISIÇÃO
(X) SERVIÇOS
() OBRAS/REFORMA
() OUTRO _____

PRIORIDADE: ALTA ()
MÉDIA (X)
BAIXA ()

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marcas EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção e limpeza de hardware, incluindo a troca de peças e componentes, em projetores das marcas EPSON e BenQ. Essa necessidade é motivada pela quantidade considerável de equipamentos que estão apresentando mau funcionamento ou que se encontram inoperantes. É fundamental atender às

Handwritten signature: Manoel



demandas de todos os cursos da instituição de ensino, garantindo que as atividades acadêmicas sejam realizadas de forma contínua e com a qualidade necessária.

Além disso, considerando as aquisições planejadas, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de manutenção. A AESGA não possui as ferramentas adequadas nem o corpo técnico suficiente em seu quadro administrativo para executar essas atividades específicas contidas neste Termo de Referência. Portanto, a referida contratação é essencial para assegurar que todas as necessidades sejam atendidas de maneira eficaz e eficiente.

A manutenção regular e especializada dos projetores não apenas prolonga a vida útil dos equipamentos, mas também proporciona um ambiente educacional mais dinâmico e interativo. Em resumo, a contratação é uma medida necessária para garantir que os recursos tecnológicos da AESGA estejam sempre disponíveis e operacionais, contribuindo assim para um processo de ensino-aprendizagem mais eficaz.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

O objetivo a ser alcançado é disponibilizar para as salas de aulas, professores e alunos os projetores hoje essenciais para o pleno funcionamento das aulas, assegurando uma maior integração com imagens e vídeos.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18 – Manutenção e Conservação de Equipamentos

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

Item	Especificações do Serviço	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Global Estimado Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
------	---------------------------	------------	-------------------	---

Carvalho



1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marca EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	14	Unidade	R\$ 8.919,57
---	--	----	---------	--------------

Valor Estimado Global R\$ 8.919,57 (oito mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme a data de assinatura do Contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 07 de agosto de 2024.



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 022/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024



1. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marcas EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações do Serviço	Quantidade Máxima Estimada	Unidade de Medida	Valor Global Estimado Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marca EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	14	Unidade	R\$ 8.919,57

1.2. Os serviços' objeto desta contratação são caracterizados como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, conforme a data de assinatura do Contrato.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

1.5. O presente processo se dará através de Dispensa de licitação, em razão de valor, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO



FL. 014
Unibol

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.1.2 Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção e limpeza de hardware, incluindo a troca de peças e componentes, em projetores das marcas EPSON e BenQ. Essa necessidade é motivada pela quantidade considerável de equipamentos que estão apresentando mau funcionamento ou que se encontram inoperantes. É fundamental atender às demandas de todos os cursos da instituição de ensino, garantindo que as atividades acadêmicas sejam realizadas de forma contínua e com a qualidade necessária.

2.2.2 Além disso, considerando as aquisições planejadas, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de manutenção. A AESGA não possui as ferramentas adequadas nem o corpo técnico suficiente em seu quadro administrativo para executar essas atividades específicas contidas neste Termo de Referência. Portanto, a referida contratação é essencial para assegurar que todas as necessidades sejam atendidas de maneira eficaz e eficiente.

2.2.3 A manutenção regular e especializada dos projetores não apenas prolonga a vida útil dos equipamentos, mas também proporciona um ambiente educacional mais dinâmico e interativo.

2.2.4 Em resumo, a contratação é uma medida necessária para garantir que os recursos tecnológicos da AESGA estejam sempre disponíveis e operacionais, contribuindo assim para um processo de ensino-aprendizagem mais eficaz.

2.2.5 Foi verificado ainda junto ao Município de Garanhuns a inexistência de Ata de Registro de Preços vigentes com serviços idênticos.

2.2.6. Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal nº 049/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada e manutenção em projetores, para atendimento às demandas conforme necessidade da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da



tabela localizada no **item 1.1.** que trata da estimativa das quantidades e especificações detalhada do serviço.

3.2. A solução adquirida foi a manutenção uma vez que o custo de substituição com a compra de novos projetores seria significativamente mais caro do que realizar a manutenção e o conserto dos equipamentos existentes.

3.3. A manutenção regular ajuda a prolongar a vida útil dos projetores, evitando a necessidade de substituições frequentes. Com cuidados adequados, um projetor pode funcionar de forma eficiente por muitos anos.

3.4. Consertar e manter equipamentos contribui para a sustentabilidade, reduzindo o desperdício eletrônico. Isso é benéfico não apenas financeiramente, mas também ambientalmente.

3.5. Manter os projetores em bom estado garante que as aulas e atividades acadêmicas não sejam interrompidas devido a falhas técnicas. Isso melhora a experiência de aprendizado e evita custos adicionais associados à perda de aulas.

3.6. Empresas especializadas em manutenção têm conhecimento técnico para resolver problemas específicos que podem não ser facilmente identificados por pessoal interno. Isso pode levar a soluções mais rápidas e eficazes, economizando tempo e recursos.

3.7. Com um plano de manutenção, é possível prever gastos ao longo do tempo, evitando surpresas financeiras com reparos emergenciais ou compras inesperadas.

3.8. Em resumo, optar pela manutenção e conserto em vez da compra de novos equipamentos não só representa uma economia financeira imediata, mas também promove uma gestão mais eficiente dos recursos tecnológicos disponíveis na instituição. Se precisar de mais informações ou detalhes sobre esse tema, estou aqui para ajudar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade que são considerados ao optar pela manutenção e conserto de equipamentos, contribuindo para a redução do desperdício eletrônico, é fundamental garantir que as peças utilizadas para esses serviços também atendam às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Guia Nacional de Licitações, sempre que aplicável.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



5.1.1 O prazo concedido para início da execução do serviço será de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, devendo ser concluídos em até 10(dez) dias corridos.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

5.3. DA GARANTIA

5.3.1 A contratada deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 6 (seis) meses sobre os consertos, peças e componentes dos projetores, detalhando as condições de manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

- a) Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da contratada, não cabendo a AESGA qualquer ônus.
- b) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas, de forma imediata, por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.
- c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do item anterior.
- d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- f) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis



após o recebimento da solicitação.

6.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação seguem, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.188/2023 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail ou telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns, PE.

6.5. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

6.6. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **Sr. Mauricio Honda Tannouri**, Diretor do Departamento de TI, matrícula nº 918-3, formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite definitivo dos serviços realizados nos equipamentos, pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 8.919,57 (oito mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilha de custos apostos na tabela do item 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa de preços, atendendo ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18 – Manutenção e Conservação de Equipamentos

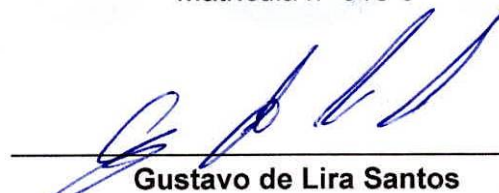
11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e são de inteira responsabilidade do setor requisitante e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 08 de agosto de 2024.



Mauricio Honda Tannouri
Diretor do Dep. de Tecnologia da informação
Matrícula nº 918-3



Gustavo de Lira Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral
Administrativo e Financeiro



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDG
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS - FAHUG
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3	
				PAINEL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP		MARCOS ANDRÉ SARINHO SILVA - ME CNPJ: 22.275.487/0001-58		BANCO DE PREÇOS	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marcas EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.	14	UNIDADE	—	R\$ 8.919,57	R\$ 619,00	R\$ 8.666,00	R\$ 645,00	R\$ 9.030,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.919,57		R\$ 8.666,00		R\$ 9.030,00	

Garanhuns, 15 de agosto de 2024.


Marcos Paulo de F. Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1

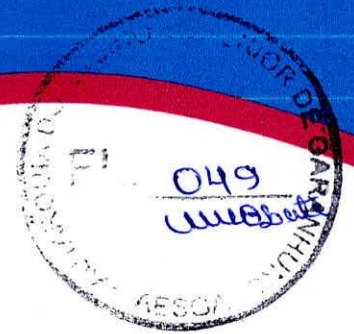
Marcos Paulo de Farias Machado
Planejamento das Contratações da AESGA
Matrícula 672-1





PROCESSO Nº 021/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024



RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marcas EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação do referido serviço, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Neste contexto, a empresa **MARCOS ANDRE SARINHO SILVA - ME** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente foi realizada uma pesquisa de preços no PNCP pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2024.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), e só uma empresa apresentou propostas de preços dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas, e foi realizada uma pesquisa de preços no Banco de Preços, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Mesmo após convidar empresas do ramo nenhuma apresentou proposta de preços.

Diante do exposto, a empresa **MARCOS ANDRE SARINHO SILVA - ME** foi a única a apresentar proposta de preços. Ressalta-se que através de realização de pesquisa de preços no PNCP e Banco de Preços foi verificado que

30



a proposta da referida empresa se encontra de acordo com os preços praticados no mercado, sendo ainda o melhor preço global dentre os valores pesquisados, apresentando-se, portanto, como a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 8.666,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais), de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **MARCOS ANDRE SARINHO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.275.487/0001-58, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 20 de agosto de 2024.

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA



PARECER JURÍDICO Nº 073/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO Nº 022/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

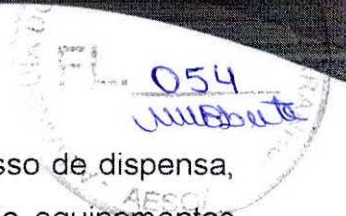
Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marcas EPSON e BenQ, com garantia mínima de seis meses ou mais, destinados a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.



A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário uma vez existe uma considerável quantidade de equipamentos apresentando mau funcionamento ou que se encontram inoperantes.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (seis meses) e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa MARCOS ANDRE SARINHO SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.275.487-0001-58, cujo preço proposto foi de R\$ 8.666,00 (oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há comprovação nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, verificando que a Administração pode efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é em razão da manutenção de projetores que apresentam defeitos, constando as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela.

Oportuno ressaltar que foi acostado a existência de dotação orçamentária para o contrato, bem como a informação que o objeto não constitui fracionamento despesa.



055
unidade

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** Formulário de solicitação da contratação; **c)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** Orçamentos **e)** Mapa com demonstrativo de preços datado em 15.08.2024; **f)** Termo de Referência; **g)** Indicação de dotação orçamentária e não fracionamento de despesas; **h)** Documentos de habilitação da **MARCOS ANDRE SARINHO SILVA-ME**; **i)** Relatório.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; solicitação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.



Conforme constante na documentação acostada a empresa MARCOS ANDRE SARINHO SILVA-ME, apresentou o valor global de R\$ 8.666,00 (oito mil seiscentos e sessenta e seis reais).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de



057
unibute

Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, OPINA esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei



nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 21 de agosto de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



ANÁLISE DE CONTROLE Nº 026/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Processo nº 022/2024.
Dispensa de Licitação nº 020/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes e projetores de marcas EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 21 de agosto de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação do Departamento de TI. da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Encontra-se pendente a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base a pesquisa formulada junto ao banco de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como os fornecedores;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como ~~certidões~~ fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior vantajosidade foi a empresa MARCOS ANDRE SARINHO SILVA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 22.275.487/0001-58;

3.11. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.12. Consta, por fim, análise jurídica da legalidade da contratação, conforme Parecer Jurídico nº 073/2024, acostado aos autos.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

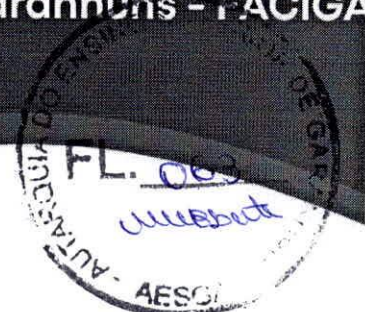
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

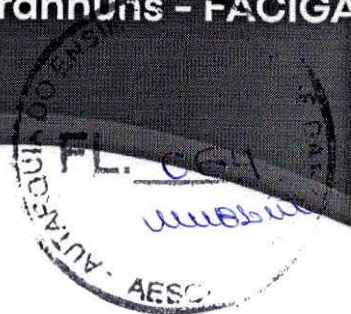
Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;



CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, apesar da declaração de disponibilidade financeira dada pela Secretaria de Finanças e Orçamento, seja verificado pela Presidência e Direção Administrativa Financeira a prioridade das aquisições, de modo a ser adquirido estritamente o essencial ao funcionamento da Autarquia, não comprometendo os demais compromissos patronais da Autarquia, em virtude da queda de receitas, em decorrência do alto índice de inadimplência das mensalidades dos alunos desta IES;

6. CONCLUSÃO

6.1. Na análise desta Controladoria Geral, opina pelo envio do Processo Dispensa de Licitação na íntegra para criteriosa apreciação dos autos a Exmº Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, para os devidos encaminhamentos e providências

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 21 de agosto de 2024.

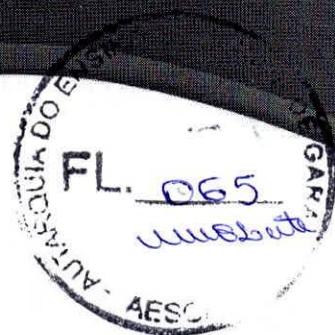


CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ASSUERO MESSIAS DA
SILVA
VIEIRA:09640655414

Assinado de forma digital
por ASSUERO MESSIAS DA
SILVA VIEIRA:09640655414

Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 020/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, limpeza de hardware com troca de peças e componentes em projetores de marcas EPSON e BenQ, com garantia mínima de 6 meses ou mais, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que tem como contratada a empresa **MARCOS ANDRÉ SARINHO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.275.487/0001-58, sediada na Praça João Borrego, 338, Centro, Capoeiras-PE, CEP: 55.365-000, no **valor global de R\$ 8.666,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 22 de agosto de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA.
Portaria nº 012/2021-GP

 22.08.2024.
peli